

Proc. 15 425/45

1 945

(CNT-24/46)

OP

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS e RELATADOS êstes autos em que Moacyr José Ferreira interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, no processo em que contende com Domingos Paracampo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é incabível o recurso interposto, pois não ocorrem no caso, as hipóteses previstas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1946

Geraldo A. de Faria Baptista . . . Presidente

Marcial Dias Pequeno . . . Relator

Baptista Bittencourt . . . Procurador

Assinado em 1. /
Publicado no Diário da Justiça em 14/3/46